**PROJETO DE LEI Nº**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- ACOLHER, REVOGA A LEI Nº567 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itapevi o Fundo Social de Solidariedade - Acolher, com o objetivo de mobilizar a sociedade civil para a promoção da solidariedade e ajuda mútua entre as pessoas, apoiando indivíduos em situações de vulnerabilidade social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, combatendo a pobreza e a exclusão social em apoio às políticas públicas de atendimento direto à população itapeviense.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade - Acolher fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que lhe dará apoio operacional, técnico e financeiro, com o apoio das demais Secretarias Municipais, nas matérias que lhes competir.

**Art. 2º** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, composto de nove a treze membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Membros.

**§1º** O Chefe do Poder Executivo poderá nomear com o título formal de "Presidente de Honra" do Fundo Social de Solidariedade – Acolher, pessoa que emprestará sua credibilidade às ações do Fundo, sem prejuízo das atribuições de competência do Presidente nomeado, nos termos do *caput* deste artigo.

**§2º** A nomeação do Conselho Deliberativo se dará por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial de Itapevi.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

1. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade

voltadas para minimizar as desigualdades sociais;

1. Promover articulações e atuar integradamente com unidades

administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, para alcance dos objetivos do Fundo;

III - Criar Projetos e promover ações para gerar recursos ao Fundo, acompanhando e fiscalizando a execução e correta aplicação dos recursos;

IV - Fomentar a participação de voluntários nas ações de ajuda humanitária e projetos de desenvolvimento social;

V - Outras ações ou atividades correlatas.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, por si ou por intermédio do Fundo Social de Solidariedade - Acolher, autorizado a celebrar convênios com qualquer entidade de direito público ou privado, desde que restritos à finalidade desta Lei.

**Art. 6º** Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

1. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
2. Auxílios, subvenções ou contribuições;
3. Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

1. O resultado da comercialização de bens recebidos em doação ou adquiridos para esta finalidade, bem como as obtidas por realização de eventos e demais promoções desta natureza;
2. Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

**§1º**Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais**.**

**§2º** O chefe do Poder Executivo nomeará por Decreto Municipal, dentre os membros do Conselho Deliberativo, responsável para assinatura dos documentos bancários relacionados ao Fundo Social de Solidariedade – Acolher.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 567 de 26 de novembro de 1984.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de maio de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**